



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024

Impugnante: A.L. TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço continuado de Transporte Escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um motorista/condutor e outro monitor/acompanhante, dos alunos matriculados nas instituições de ensino da educação básica das Redes Públicas Municipal e Estadual, LINHAS ESTADUAIS, COMPARTILHADAS e MUNICIPAIS do Município de João Neiva, residentes na zona rural, de sua residência ou em ponto de referência combinado, até as respectivas instituições de ensino, bem como o retorno até a residência ou ponto de referência combinado ao final do expediente escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme roteiros e quilômetros rodados por dia, relacionados neste Termo de Referência.

Cuida-se de IMPUGNAÇÃO ao Edital da Pregão Eletrônico n.º 010/2024, enviado pelo Portal de Compras Públicas pela Impugnante **A.L. TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, em data de 24/11/2025, com as seguintes considerações:

- Em face da divergência entre texto da minuta de contrato e a legislação referente à data base para aplicação de reajuste de preços no contrato;
- Em face da falta de informação precisa a respeito do atestado de capacidade técnica referente aos prazos de execução que serão aceitos como válidos;
- Em face da falta de previsibilidade de quais linhas precisarão de veículos acessíveis.
- Em face da falta de idade máxima dos veículos que prestarão os serviços.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O aviso referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2025 – 2^a Retificação, foi publicado nos meios de publicidade necessários (Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, Diário Oficial da União e em Jornal de Grande Circulação Em Pauta 24 horas), com data para a sua realização prevista para o dia 27/11/2025, às 08h05min.

De acordo com o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece: “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024 – 2^a Retificação em seu capítulo 13,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

estabelece que: “13.4 Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, no dia 24/11/2025. Considerando que a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico foi agendada para o dia 27/11/2025, a presente Impugnação apresenta-se **TEMPESTIVA** e, atendendo ao princípio da Legalidade e Razoabilidade, RECEBE-SE o pedido.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Quanto ao questionamento referente à divergência entre texto da minuta de contrato e a legislação referente à data base para aplicação de reajuste de preços no contrato, o item do edital refere-se à repactuação, instituto distinto do reajustamento, ambos previstos na Lei 14.133/2021.

No edital em análise, visando maior clareza e segurança jurídica, a Administração promoverá ajuste redacional no edital e na minuta contratual exclusivamente para esclarecer a data-base do REAJUSTE, indicando que:

- ✓ A data-base para o reajuste anual será a data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com o §3º do art. 92 da Lei 14.133/2021.

A recorrente alega ainda a falta de idade máxima dos veículos que prestarão os serviços, a impugnante solicita que o edital estabeleça idade máxima para os veículos que executarão o transporte escolar, argumentando que veículos mais antigos estariam mais sujeitos a falhas mecânicas e que a ausência desse parâmetro aumentaria riscos durante a execução contratual.

Inicialmente, destaca-se que a questão relativa à idade dos veículos já foi objeto de impugnação em certame anterior, tendo sido analisada pela Administração Municipal e, posteriormente, retificado o edital, excluindo a idade do veículo.

Na decisão nº 00551/2017-2, emitida pelo Tribunal de Contas deste Estado, restou determinada a exclusão da idade do veículo.

Assim, juntando esse entendimento com a previsão no próprio Edital nos itens 4.46, 4.47 e 4.50, que exigem das empresas os laudos de vistoria do DETRAN, ou seja, os veículos passam pela vistoria do órgão oficial que os autoriza a trafegar, não sendo, portanto, necessária a idade do veículo.

Quanto as demais indagações, a peça foi encaminhada para a SEMED, secretaria requisitante, para conhecimento e manifestação, tendo essa assim se manifestado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Quanto ao questionamento das rotas com previsibilidade de quais linhas precisarão de veículos acessíveis, pedimos ao Setor de Licitações e Contratos que inclua no Edital as tabelas anexas, onde constam as rotas que necessitam ou não de veículos acessíveis.

Para o Atestado de Capacidade Técnica foi feita alteração na redação.

O edital, em seu item 8.1.4, exige atestado de capacidade técnica “compatível com o objeto”, sem prever tempo mínimo de execução, o que não viola legislação.

A Lei 14.133/2021 veda cláusulas restritivas indevidas, fixar prazo obrigatório poderia violar competitividade. A Administração pode avaliar a compatibilidade do serviço pela quantidade, características e porte do objeto, sem necessidade de prazo mínimo.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, recebo a presente Impugnação apresentada pelo Impugnante **A.L. TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, e, via de consequência, no mérito **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o requerimento formulado, promovendo as alterações necessária no Edital.

João Neiva/ES, 03 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br NEIDEMARA DE ARAUJO IMBERTI CARLOS
Data: 03/12/2025 13:14:30-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Neidemara de Araújo Imberti Carlos
Agente de Contratação